



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

L E I N° 1435/2023, de 26 de setembro de 2023.

“Transcreve e compila, com as alterações constantes na presente, o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e, dá outras providências.”

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei;

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica transcrita com alterações a Lei que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e, cumprirá diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º. O Regime Jurídico dos Profissionais da Educação, entendido como Professores e Psicopedagogos da Rede Municipal de Ensino, é o mesmo dos demais servidores municipais, que é o estatutário - REGIME JURÍDICO ÚNICO, submetidos ao Regime Previdenciário Geral (INSS), observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

II – Magistério Público Municipal o conjunto dos Profissionais da Educação, titulares do cargo de Professor de Educação Básica e Psicopedagogo do Ensino Público Municipal;

III – Professor de Educação Básica: titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

IV – Psicopedagogo, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com as funções de suporte psicopedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e Psicopedagogia Institucional;

V – Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, direção e vice, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e psicopedagogia institucional e coordenador de secretaria.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I – Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho; entendida como dedicação ao Magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante;

II – Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – Progressão na carreira, através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Educação Infantil, constituída de cargos, submetidos ao Regime Jurídico Único, é estruturada em classes e níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação dos Professores e Especialistas da Educação.

§ 1º - As classes correspondem ao conjunto de cargos de mesma natureza distribuídos na carreira.

§ 2º - Os níveis de titulação correspondem à formação necessária para o exercício das funções de Magistério.

Art. 6º. O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á na classe inicial da carreira e no nível básico do Magistério – Nível I, correspondente à formação de Licenciatura Plena ou correspondente.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

SEÇÃO II

DAS CLASSES

Art. 7º. As classes constituem a linha de promoção dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a classe final da carreira.

Art. 8º. Todo cargo situa-se, inicialmente, na classe “A”.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 9º. Promoção é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, e ao de desempenho, eficiência e merecimento, na condição de professor efetivo, nomeado mediante prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo Único. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade e disciplina, bem como pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Art. 11. A promoção a cada classe obedecerá aos critérios de tempo de serviço, merecimento e desempenho de formação continuada, considerando os seguintes aspectos:

I – Desempenho no trabalho:

Assiduidade;
Pontualidade;
Disciplina;
Participação nas atividades escolares;
Prática pedagógica;

II – Formação continuada;

a) Produção realizada pelo professor, que podem ser apresentação de oficinas pedagógicas, aplicações práticas de teoria estudada ou acompanhada em seminários;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam para promoção, no mínimo 100 (cem) horas para todas as classes.

III – Avaliação periódica do desempenho e merecimento.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Parágrafo Único. A avaliação dos critérios totalizará 100 pontos dos quais deverão ser atingidos no mínimo 80% para que ocorra a promoção, sendo os critérios de avaliação e pontuação, de cada item, regulamentados por Decreto do Executivo, assim como o número de vagas existentes em cada classe.

Art. 12. As classes são designadas por letras, conforme segue:

- I –** Para a classe A - ingresso automático;
- II –** Para a classe B:
 - a)** 05 (cinco) anos na classe A;
 - b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;
 - c)** Avaliação periódica de desempenho e merecimento.
- III –** Para a classe C:
 - a)** 05 (cinco) anos na classe B;
 - b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;
 - c)** avaliação periódica de desempenho e merecimento.
- IV –** Para a classe D:
 - a)** 05 (cinco) anos na classe C;
 - b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;
 - c)** avaliação periódica de desempenho e merecimento.
- V –** Para a classe E:
 - a)** 05 (cinco) anos na classe D;
 - b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;
 - c)** avaliação periódica de desempenho e merecimento.
- VI –** Para a classe F:
 - a)** 05 (cinco) anos na classe E;
 - b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;
 - c)** Avaliação periódica de desempenho e merecimento.

§ 1º. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária no valor de R\$ 138,14 (cento e trinta e oito reais e catorze centavos), a cada classe seguinte, cumulativo às anteriores, pagos na folha de pagamento, a título de Promoção por Merecimento, atualizados de acordo com o índice de reajuste salarial dos demais servidores, limitado à Classe “F”:

§ 2º. Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, percentual de presença, e identificação do Órgão Expedidor Oficial, reconhecido pelo MEC.

§ 3º. O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado no Regulamento.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

§ 4º. Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício, sendo considerados os cursos promovidos pelo Município, durante o ano letivo, cuja jornada de hora faz parte do horário normal de atividades do professor.

§ 5º. A verificação da avaliação será feita através da análise de boletins emitidos para cada profissional.

Art. 13. Fica prejudicada a promoção, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o membro do magistério:

- I - Somar duas penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, será interrompida por um ano a efetividade para fins do direito à promoção, coincidente ao período da ocorrência.

Art. 14. Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção, equivalente ao período da licença ou afastamento:

- I - As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação ou interruptos no período, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - Os auxílios doença de qualquer período;
- IV - Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas à Educação.

Art. 15. A promoção terá vigência no mês seguinte àquele em que o professor completar o tempo de exercício exigido e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver avaliação de desempenho satisfatória, nos termos desta Lei e Regulamento, desde que verificado a disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 16. A Comissão de Avaliação da Promoção - CAP será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um professor eleito pelo corpo docente, e um servidor indicado pelo Prefeito.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 17. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III - Considerar o período anual desde a sua admissão, e assim sucessivamente, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

CAPÍTULO III
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 18. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento, de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização da Secretaria de Educação e da Administração Municipal, desde que não cause prejuízos aos discentes e que não interfira na rotina escolar.

SEÇÃO V
DOS NÍVEIS

Art. 19. Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de Professor e Psicopedagogo de Carreira:

I - Professor

Nível 1 – Formação de Ensino Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena em Pedagogia para Educação Infantil e/ou Anos Iniciais, ou formação superior em área específica do currículo correspondente e complementação pedagógica nos termos da



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

legislação vigente, para a docência nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e M.
Nível 2 – Formação em nível de Pós Graduação, em curso na área de educação, com duração mínima 360 horas.

Nível 3 – Formação em nível de Mestrado ou Doutorado, em curso na área de educação, com duração mínima de 360 horas.

II - Cargo de Psicopedagogo:

Nível 1 – Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia, com especialização em Psicopedagogia.

Nível 2 – Formação em nível superior, em curso pós-graduação em área da Educação, além da Formação exigida para a nomeação (supervisão, orientação escolar, psicopedagogia institucional, administração escolar, ou equivalente) com duração mínima de 360 horas.

Nível 3 – Formação em nível de Mestrado ou Doutorado, em curso na área de educação, com duração mínima de 360 horas.

§ 1º - A mudança de nível vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o interessado requerer, via protocolo, e apresentar o comprovante da nova habilitação, cujo curso deve ser de instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º - A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores, não cumulativos, pagos na folha de pagamento, a título de nível de escolaridade, atualizados de acordo com o índice de reajuste salarial dos demais servidores:

Nível 1 - Básico do Professor de Educação Básica

Nível 2 - R\$ 276,28

Nível 3 - R\$ 414,42

CAPÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 20. O recrutamento para o cargo de professor far-se-á mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 21. O Concurso será realizado segundo às necessidades e habilitações para a docência, nos termos estabelecidos no art. 19 desta Lei.

Parágrafo Único. As seleções para o Nível 2 por disciplina serão realizadas somente quando houver vaga e não haja possibilidade de aproveitamento de professor nos termos do art. 22 e parágrafos.

Art. 22. O professor com habilitação para lecionar em qualquer das áreas I e II, poderá pedir a mudança de área de atuação, respeitado o prévio Concurso Público.

§ 1º - A mudança de área de atuação depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em Concurso



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência na mudança da área o professor que tiver, sucessivamente:

- I – Maior tempo de exercício no magistério do Município;
- II – Maior titulação;
- III – Maior tempo de exercício de magistério público em geral.

Art. 23. É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança da área de atuação do professor para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, mediante requerimento ou manifestação própria, desde que habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade de serviço.

Art. 24. O Município poderá contratar o professor por número horas inferior ou superior àquela estabelecida nesta Lei, de acordo com a necessidade da Escola, quando, neste caso, o membro do magistério perceberá a remuneração proporcional à carga horária contratada.

Parágrafo Único. Caso necessário, poderá a Administração solicitar que o membro do Magistério complete a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de Professor, conforme determinado pela direção da escola ou do órgão central de educação do Município.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25. A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida até 40 (quarenta) horas semanais, mediante convocação, e, ao professor se em efetivo exercício de atividades docentes, incluirá parte de horas aula e outras horas atividade, estas últimas correspondendo a um percentual não inferior a 1/3 (um terço) do total da jornada, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração das escolas, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola ou sistema de ensino, com atividades escolares desenvolvidas na escola ou comunidade escolar.

§ 1º - O professor de Educação Básica poderá ser convocado em regime suplementar para substituir professores nos seus impedimentos legais, de Direção e Vice Direção, Supervisão, Orientação Escolar, Psicopedagogo Institucional, Coordenação Pedagógica e de Secretaria, e quando em situação de emergência.

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá o valor equivalente ao nível básico 1, observada a proporcionalidade do número de horas.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

§ 3º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor de educação básica que estiver em acumulação de cargos, cargos ou funções públicas.

§ 4º - Se convocado para direção e vice direção de Escola, supervisão e/ou orientação escolar ou psicopedagogo institucional, ou coordenação pedagógica e de secretaria, o professor de educação básica poderá perceber a gratificação referente à designação.

TÍTULO IV

DO QUADRO CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 26. Fica criado o Quadro de Magistério Público do Município.

Art. 27. São criados os seguintes cargos efetivos e respectivo número de vagas:

CARGO	VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	30 – 25h / semanais
PSICOPEDAGOGO	02 – 20h / semanais

Parágrafo Único. As especificações dos cargos são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 28. São criadas as seguintes Gratificações Especiais de Trabalho, específicas do Quadro Efetivo do Magistério, cujo coeficiente salarial é multiplicado pelo Padrão Básico de Referência Salarial dos demais Servidores, cujas atribuições estão descritas no Anexo III desta Lei:

Especificação	Nº Vagas	Coef. Salarial
Direção de Escola	01	2,00
Vice Direção de Escola	01	0,75
Supervisão e/ou Orientação Escolar ou	02	0,75
Psicopedagogo Institucional	01	0,75
Coordenador Pedagógico	01	1,30
Coordenador de Secretaria	01	2,00

§ 1º - O exercício da gratificação de que trata este artigo é privativo de professor efetivo do Município e/ou cedido.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

§ 2º - Os coeficientes salariais de que trata este artigo e desta Lei, serão aplicados sobre Padrão Básico de Referência Salarial dos demais servidores do Quadro de Pessoal Contratado e dos Cargos em Comissão.

TÍTULO V
DA TABELA DE PAGAMENTO

Art. 29. Os vencimentos dos cargos de Professor e Psicopedagogo são equivalentes ao Piso Nacional do Magistério, proporcional à carga horária semanal, respectivamente, de 25 horas ou 125 mensais, e 20 horas e 100 mensais, conforme segue:

CLASSE NÍVEL	Salário Básico
N-1 – básico	R\$ 2.762,84
Psicopedagogo	R\$ 2.210,27

Parágrafo Único. A partir desta data o Básico do Professor de Educação Básica e Psicopedagogo será equivalente ao Piso Nacional do Magistério.

CAPÍTULO I
DAS FÉRIAS

Art. 30. O professor ou profissional de educação gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias nos termos do Regime Jurídico Único, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; e 15 (quinze) dias de recesso escolar, se em atividades docentes.

§ 1º - A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias serão concedidos de acordo com o Regime Jurídico Único.

§ 2º - As férias de trinta (30) dias dos profissionais da educação deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar.

§ 3º - O recesso escolar é considerado como disponibilidade remunerada perante o estabelecimento de ensino, podendo o professor ser convocado para formações continuadas, reuniões e aperfeiçoamento dos mesmos, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação, mediante regulamentação anual.

TÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 31. Para suprir deficiência em caso de afastamento do titular por



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

motivo de moléstia, férias, licença gestante, necessidade devidamente justificada, ou outra licença considerada legal, o Município poderá realizar contratos temporários para o correspondente período, devidamente justificado, acompanhado de comprovação, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, percebendo a remuneração proporcional às horas contratadas de seu nível, sob forma de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. Para suprir a substituição de professor titular poderá ocorrer a suplementação de carga horária de professor do Quadro, nos termos do artigo 24 desta Lei.

Art. 32. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I** – Regime de trabalho de proporcional à necessidade;
- II** – Vencimento mensal igual ao valor do Piso Nacional do Magistério, proporcional a carga horária acrescido do nível de habilitação.
- III** – 13º Salário e férias proporcionais nos termos do RJU;
- IV** – Inscrição em sistema oficial de previdência social.

CAPÍTULO I

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 33. Ao Professor municipal designado para exercer as funções criadas no artigo 28, é atribuída uma gratificação conforme tabela nos moldes previstos no artigo citado.

§ 1º - Poderá ser dispensado de lecionar o Professor que estiver em exercício de alguma das gratificações citadas no artigo 28.

§ 2º - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação indicar ao Prefeito Municipal as unidades escolares que apresentam necessidade das funções constantes do artigo 28.

TÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os Professores e Psicopedagogos do Magistério Público Municipal para o desempenho de suas atividades serão distribuídos mediante:

- I** – Designação;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

- II – Remoção;
- III – Cedência.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 35. Designação é o ato mediante o qual a Administração Municipal determina a unidade escolar ou órgão onde o Professor de Educação Básica ou Psicopedagogo terá exercício, conforme organização do quadro pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A designação poderá ser alterada a pedido, quando não acarretar prejuízos ao quadro organizado pela Secretaria Municipal de Educação, ou por necessidade de ensino.

Art. 36. Para efeito do artigo anterior, cada unidade escolar disporá de um número anualmente fixado de Professores, de acordo com sua tipologia.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO

Art. 37. Remoção é o deslocamento do Professor de Educação Básica, por necessidade do ensino, por permuta, ou a pedido do interessado quando o ato de remoção não acarretar prejuízos ao ensino.

Art. 38. A remoção se processará em época de férias escolares, salvo interesse de ensino, ou por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou filho, dentro do território do município.

Art. 39. Quando os pedidos de remoção, recaírem na mesma unidade escolar será dada a preferência ao Professor, com mais tempo de serviço e/ou formação.

Parágrafo Único. O professor interessado deve protocolar a solicitação até a data do dia 15 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO IV

DA CEDÊNCIA

Art. 40. Os Professores poderão ser cedidos ou permutados para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, justificado o interesse público, mediante celebração de Convênio.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Parágrafo Único. O professor interessado deve protocolar a solicitação até a data de 15 de janeiro de cada ano.

Art. 41. O Professor, quando cedido, perde a designação da unidade escolar ou órgão onde exercia as suas atividades.

Parágrafo Único. Terminando o período de cedência, será designado para a unidade escolar que apresentar vaga, observando sempre a qualificação do mesmo.

TÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. São direitos do pessoal do Magistério Público Municipal:

I – Receber remuneração de acordo com as classes, níveis de habilitação e regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei e independente da série escolar em que atue;

II – Escolher e aplicar, livremente, processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

III – Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

IV – Participar da Elaboração do Projeto Político Pedagógico, e ter conhecimento do Regimento Escolar;

V – Ter assegurado anualmente oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, quando a sua ausência da unidade escolar a que serve não acarretar, a juízo da respectiva Secretaria, prejuízo ao ensino;

VI – Receber, através de serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VII – Usufruir as demais vantagens previstas nesta Lei e Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VIII – Participar, a cada quinquênio de efetivo exercício, de cursos de qualificação profissional;

IX – Receber auxílio para a publicação de trabalhos ou livros didáticos ou técnicos científicos, quando solicitados ou aprovados pela administração pública.

X – Gratificação de difícil acesso, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) calculado sobre o Padrão Básico de Referência dos Servidores do Município, ao professor que atender aos seguintes requisitos mínimos e cumulativos, com relação à classificação da escola de difícil acesso:



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

a - Localização na zona rural, a uma distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

b - Inexistência de linha regular de transporte coletivo até três mil metros da escola ou de transporte oferecido pelo Município.

§ 1º - Havendo a possibilidade de transporte regular ou fornecido pelo Município a gratificação fica automaticamente dispensada.

§ 2º - O professor em acúmulo legal de Cargo Público e que atue em mais de uma escola, perceberá a gratificação em apenas uma das posições ocupadas, ainda que lotado em escolas distintas.

§ 3º - Não terá direito à percepção da gratificação, o professor que residir a uma distância inferior a três quilômetros da escola.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 43. Observadas, inclusive, as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o Profissional de Educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo a conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I** – Preservar os princípios ideais da educação brasileira;
- II** – Esforçar-se em prol da formação integral do aluno;
- III** – Desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em legislação e em regulamento próprio;
- IV** – Participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções e das reuniões pedagógicas, sob pena de ser considerado ausência;
- V** – Frequentar cursos planejados pelo Sistema de Ensino, destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VI** – Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade;
- VII** – Acatar os superiores hierárquicos e tratar com civilidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- VIII** – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- IX** – Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

TÍTULO IX

DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 44. Ficam declarados em extinção todos os professores transferidos do Município de Nova Bréscia, que passarão a exercer a carga horária nos termos fixados no artigo 25 e parágrafos desta Lei, que passarão a perceber o Piso Nacional do Magistério



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 45. Todos os Professores e Psicopedagogos ficarão submetidos ao Regime Jurídico Único dos demais Servidores do Município e ao Regime Previdenciário Geral do INSS.

Art. 46. O Prêmio por Assiduidade dos professores transferidos, de Nova Bréscia ficará assegurado e concedido nos termos do artigo 202 do RJU, entendendo como vencimento, o básico a que o professor estiver percebendo por ocasião de seu direito.

Art. 47. Fica ainda declarado extinto o cargo de Monitor Educacional deste Plano de Carreira, ficando excluído o cargo por ocasião de sua exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de vacância, percebendo o coeficiente salarial 1,50, com as atribuições e demais especificações do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os professores do atual quadro do magistério, que percebem 10% ou 20% de promoção, no sua remuneração básica, a partir da presente Lei, perceberão o percentual transformado no valor equivalente, acrescido ao Piso Nacional, respectivamente, nos valores de R\$ 276,28 e R\$ 552,56, cujos valores serão atualizados de acordo com o índice de reajuste dos demais servidores.

Art. 49. Fica estabelecido que a partir da vigência desta Lei, os professores que já possuem promoção em percentuais proporcionais, oriundos da Lei Municipal nº989/2015, constantes no Anexo IV, desta Lei, sendo os percentuais convertidos em valores, e a partir da vigência desta Lei, a cada mudança de classe, será acrescido o valor de R\$138,14, cujos valores resultantes serão atualizados de acordo com o índice de reajuste dos demais servidores.

Art. 50. Todos os professores ficam enquadrados como Professor de Educação Básica e ficam submetidos a esta Lei.

Art. 51. O “Dia do Professor” será comemorado a 15 de outubro.

Art. 52. Os Servidores quando contratados por tempo inferior ou diferente ao horário de trabalho previsto no Anexo I, perceberão salários proporcionais às horas contratadas e trabalhadas.

Art. 53. Excepcionalmente para o exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Professores, os valores retroativos desde janeiro de 2023, da diferença entre o seu básico e o Piso Nacional do Magistério, acrescido do nível, na folha de pagamento mensal, até o final deste exercício, preferencialmente no mês de setembro de 2023, a título de Diferença de Piso.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 54. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a integralidade das Lei Municipal nº1.193/2019 e Lei Municipal nº1.385/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS, aos
26 dias do mês de setembro de 2023.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Retificados os Anexos
Republicada em 04/01/2024

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Formação em curso de graduação, de licenciatura plena em pedagogia, ou curso normal superior correspondente, para docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e, para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e da legislação vigente.

a) Descrição Sintética: Docência na Educação Básica.

b) Descrição Analítica das Atribuições

- Docência na Educação Básica;
- Participar da Elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer os mecanismos de avaliação;
- Organizar registros de observação dos alunos e de cursos de formação e treinamentos;
- Participar de atividades extraclasse;
- Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico e integrar os demais órgãos complementares da escola;
- Executar tarefas afins com a educação

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária 25 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Formação de Curso Superior – Licenciatura Plena na Educação, com habilitação para a docência, de acordo com a necessidade fixada no Edital do Concurso.
- b) Idade Mínima: 18 anos.
- c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo;

RECRUTAMENTO: Concurso Público de Provas e Títulos.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

2 - PSICOPEDAGOGO -

a) Descrição Sintética: Acompanhar, assessorar, promover, coordenar o desenvolvimento pedagógico; fiscalizar, avaliar e propor mudanças para a evolução do projeto educacional;

b) Descrição Analítica: acompanhar e assessorar o desenvolvimento do trabalho docente/autor; administrar a progressão da aprendizagem; visitar rotineiramente as escolas observando o processo de trabalho e o desempenho em salas de aula; acompanhar a produção e a trajetória escolar dos alunos; elaborar textos de orientação e produzir material de apoio pedagógico; observar conselhos de classe e reunir-se com os mesmos; analisar a execução do plano de ensino e outros regimes escolares; coordenar projetos e atividades de recuperação de aprendizagem; fiscalizar o cumprimento da legislação sugerindo mudanças no projeto pedagógico quando necessário; administrar conflitos disciplinares entre professores e alunos; construir sistema e instrumentos de avaliação; possibilitar a avaliação da escola pela comunidade; avaliar o processo de ensino e de aprendizagem, o desempenho das classes/turmas; verificar o cumprimento de metas; avaliar a instituição escolar e participar de avaliações propostas pela mesma; avaliar o desempenho profissional dos educadores; avaliar a implementação de projetos educacionais; detectar eventuais problemas educacionais e propor soluções para os mesmos; realizar avaliações psicopedagógicas de alunos e profissionais da educação; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; assegurar-se da consonância da concepção de avaliação com os princípios do projeto pedagógico; Coordenar a construção e reconstrução do projeto pedagógico/instrucional; levantar necessidades educacionais e sociais; caracterizar o perfil dos alunos; contextualizar historicamente a escola; identificar os princípios norteadores da escola/instituição e do projeto pedagógico; estabelecer sintonia entre política educacional do país e o projeto pedagógico da escola; traçar objetivos e metas educacionais e planejar ações de operacionalização; participar da elaboração e reelaboração de regimentos escolares; estabelecer sintonia entre as teorias de aprendizagem e as modalidades de ensino; viabilizar o trabalho coletivo; criar mecanismos e espaços de interação/participação; estruturar os tempos pedagógicos; estimular a participação dos diferentes sujeitos, a transparência na condução dos trabalhos e a participação nas instituições associativas; valorizar a participação das famílias e dos alunos no projeto pedagógico; criar e recriar normas de convivência e procedimentos de trabalho coletivo; formar equipes de trabalho, planejar e organizar reuniões com as mesmas; promover estudos de caso; pesquisar os avanços do conhecimento científico, artístico, filosófico e tecnológico; aprofundar a reflexão sobre teorias da aprendizagem, currículos e metodologias, a reflexão sobre o desenvolvimento das crianças, jovens e adultos; selecionar referencial teórico e bibliográfico, organizar grupos de estudos e trocas de experiências; promover cursos, oficinas e orientação técnica nas escolas, registrar a produção do conhecimento sobre a prática educacional; guiar veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito; e demais atividades correlatas e afins;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 20 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo;

RECRUTAMENTO: Concurso Público de Provas e Títulos.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO II

Quadro em Extinção

Denominação do cargo:

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL

COEFICIENTE SALARIAL: 1,50

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; zelar pelo bem-estar das crianças.

b) Descrição Analítica: Prestar todo o atendimento necessário às crianças menores sob seus cuidados, quer quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalhos; acompanhar as crianças maiores em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; planejar atividades visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança; proporcionar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 30 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Concluído.

b) Idade: mínima de 18 anos;

c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO III

DAS GRATIFICAÇÕES

1 - Gratificação de Diretor e/ou Vice-Diretor

Dirigir e coordenar as atividades inerentes à administração da unidade escolar e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição; representar a Escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os Cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos para provimento:

- a) Ser professor do Município e/ou cedido.
- b) Formação específica para o exercício da função e Curso Superior relacionado à Educação.

2 - Gratificação de Supervisão, Orientação Educacional e/ou Psicopedagogo Institucional:

Orientar e supervisionar as escolas municipais e assessorar a direção, visando a melhoria do rendimento escolar, participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global das Escolas; elaborar o Plano de Ação do Serviço a partir do Plano Global das Escolas; colaborar na obtenção de clima favorável ao entrosamento dos alunos, professores e demais pessoas da Escola, com vistas ao ajustamento e integração de todos; participar do processo integração Escola-Família-Comunidade; assessorar o Diretor na indicação dos professores Conselheiros de Turma; preparar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos Conselheiros de Turma, para atuação junto aos alunos, através de reuniões periódicas; desenvolver suas atividades em consonância com as orientações emanadas da



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Secretaria de Educação e Cultura; propiciar condições favoráveis ao bom desempenho docente; manter atualizada a documentação de serviços; integrar a Coordenação Geral do Conselho de Classe; participar da avaliação global da Escola; detectar eventuais problemas educacionais e propor soluções para os mesmos; realizar avaliações psicopedagógicas de alunos e profissionais da educação; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; assegurar-se da consonância da concepção de avaliação com os princípios do projeto pedagógico; Coordenar a construção e reconstrução do projeto pedagógico/instrucional; levantar necessidades educacionais e sociais; caracterizar o perfil dos alunos; contextualizar historicamente a escola; identificar os princípios norteadores da escola/instituição e do projeto pedagógico; estabelecer sintonia entre política educacional do país e o projeto pedagógico da escola; acompanhar, assessorar, promover, coordenar o desenvolvimento pedagógico; administrar a progressão da aprendizagem; fiscalizar, avaliar e propor mudanças para a evolução do projeto educacional; e outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor e/ou cedido.
- b) Formação específica para o exercício da função e Curso Superior relacionado à Educação.

3 - Gratificação de Coordenador Pedagógico:

Acompanhar o planejamento de aulas e estratégias para melhorar o aprendizado dentro da sala; Promover encontros de docentes através de reuniões entre professores da mesma área ou série para trocas de experiências e discussões sobre possíveis melhorias nos resultados; Articular encontros de devolutivas com a equipe multidisciplinar que atende os alunos para sanar eventuais dificuldades; Promover a formação docente constante; Atualizar e trazer novidades para os professores ampliarem suas práticas pedagógicas nas salas de aula; Traçar estratégias de aula através conversas individuais com educadores que precisam de auxílio para melhorar as aulas e as formas de avaliação; Promover encontros com pais para definir quais decisões tomar com o intuito de melhorar o relacionamento e a interação dos filhos na classe; Buscar solucionar os atritos que ocorrem entre pais, estudantes e professores; Elaborar e responder pelos resultados em avaliações externas como IDEB e outros; Auxiliar na elaboração de documentos norteadores como PPP, Regimento Escolar, Planos de Estudos e Referencial Pedagógico; Organizar o Calendário Letivo; Orientar os professores em seus planos de trabalho conforme a realidade escolar, outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento da Gratificação:

- a) Ser professor do Município, e/ou cedido.
- b) Formação específica para o exercício da função e Curso Superior relacionado à Educação.

4 - Gratificação de Coordenador Secretaria

Dirigir e coordenar as atividades inerentes à administração da unidade escolar; e ao



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas; responsabilizar-se pelo funcionamento do turno inverso de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas, em consonância com a Secretaria da Educação; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa do funcionamento e atividades desenvolvidas com a clientela estudantil; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos para provimento:

- a) Ser professor do Município, e/ou cedido.
- b) Formação específica para o exercício da função e Curso Superior relacionado à Educação.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO IV

ATUAL QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFESSORES

VALORES DA PROMOÇÃO ATUAL

**QUANDO PASSAR PARA A CLASSE SEGUINTE/PRÓXIMA, CADA VEZ
SOMARÁ R\$ 138,14, DEVIDAMENTE ATUALIZADO DE ACORDO COM O**

REAJUSTE DOS DEMAIS SERVIDORES

NOME	CLASSE	VALOR
CAROLINE VIAN	B	R\$ 115,36
CLELIA ANA TONELLO	E	R\$ 398,29
ELIS REGINA KLEIN	D	R\$ 288,42
ELIZIANE BIASIBETTI MERLO	E	R\$ 228,82
FRANCIELI RIZZI BERGONSI	C	R\$ 297,48
GILSOMARO ANDRÉ STEIGER	B	R\$ 137,34
JENAINÉ F. SANDRI CONTE	B	R\$ 137,34
JOSEANE MARTA VIAN – PEDAGOGIA	D	R\$ 595,24
JOSEANE MARTA VIAN - MATEMÁTICA	B	R\$ 109,88
RAQUEL CHIESA SCHENA	D	R\$ 398,29